



**TERMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 18/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22969/2023**

José Arno Appolo do Amaral, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA, pelo Critério de Julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, visando à contratação de empresa especializada em consultoria, e a realizações de serviços de organização, planejamento, elaboração, impressão e aplicação de provas e realização da seleção de candidatos ao provimento de vagas de Conselheiros Tutelares, no Município de Alvorada/RS.

A presente cotação de preços eletrônica obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As informações referentes aos dados para participação constam no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>Às 09h00min do dia 06/06/2023</b>
<b>LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:</b>	<b>Às 08h59min do dia 13/06/2023</b>
<b>INÍCIO DA FASE DE LANCES</b>	<b>Às 09h00min do dia 13/06/2023</b>
<b>ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES (6 HORAS)</b>	<b>Às 14h59min do dia 13/06/2023</b>
<b>ENCERRAMENTO DA SESSÃO</b>	<b>Às 15h00min do dia 13/06/2023</b>

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo, será considerado o horário oficial de Brasília – DF.

**DO VALOR:** A proposta financeira deverá trazer os valores unitários e totais, referente aos itens, bem como o valor total proposto.

**DO OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada em consultoria e a realização de serviços de organização, planejamento, elaboração, impressão e aplicação de provas e realização da seleção de candidatos ao provimento de vagas de conselheiros tutelares, no Município de Alvorada/RS.

**Compõem este Termo de Cotação Eletrônica, os seguintes anexos:**

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência – Descrição do Objeto e Valores Estimados.
<b>ANEXO II</b>	Modelo de proposta financeira.
<b>ANEXO III</b>	Modelo de declarações: <ul style="list-style-type: none"><li>• de ciência do edital; de cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta;</li><li>• de inexistência de fatos impeditivos para habilitação;</li><li>• de inexistência de empregados menores;</li><li>• de inexistência de empregados em trabalho degradante; e</li><li>• de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.</li></ul>
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de declaração:



	<ul style="list-style-type: none"><li>• de atendimento à Lei Complementar nº 123/2006; e</li><li>• de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.</li></ul>
<b>ANEXO V</b>	Declaração que não possui servidor público no seu quadro societário.
<b>ANEXO VI</b>	Minuta do Contrato.

## 1. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES:

**1.1.** A presente cotação de preços eletrônica se encontra disponível no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) ou solicitada pelo e-mail [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br).

**1.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a presente cotação de preços eletrônica deverão ser enviados ao responsável pela sua condução e operacionalização até 1 (um) dia útil anterior à data estipulada do início da abertura das propostas, por intermédio do e-mail [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br) ou pelo telefone (51) 3044-8563.

**1.3.** Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo não serão recebidos.

## 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

**2.1.** Poderão participar desta cotação de preços eletrônica todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

### 2.2. Não poderão participar da presente licitação:

**2.2.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.2.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.2.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.3.1.** O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.2.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha



sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.** O impedimento de que trata o subitem “2.2.3” do item 2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens “2.2.1” e “2.2.2” do item 2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.6.** O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS:**

**3.1.** Logo após o término de apresentação das propostas, será iniciada a etapa competitiva, com duração de 6 (seis) horas, período em que os proponentes poderão encaminhar seus lances.

**3.2.** A(s) empresa(s) que apresentar (em) a menor cotação de preços deverá(ão) enviar a proposta financeira relativa ao objeto ganho, os documentos de habilitação e as declarações, especificados no item 4 desta cotação de preços eletrônica, por meio de sistema do Portal de Compras Públicas, em até 2 (duas) horas após o encerramento da sessão realizada.

**3.3.** Serão aceitas **ASSINATURAS DIGITAIS** e **AUTENTICAÇÕES DIGITAIS** para todos os documentos: Proposta Financeira, documentos de habilitação e declarações.

**3.4.** A proposta financeira e as declarações deverão ser apresentadas digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, contendo o número do CNPJ da empresa e os dados da mesma, assinados por sócio, diretor ou representante legal da empresa, identificados por carimbo ou datilografia do(s) seu(s) nome(s) e qualificação(ões), constando seus números de CPF – Cadastro de Pessoa Física e RG – Registro Geral.

**3.5.** A proposta financeira também deverá conter: a Razão Social, a Inscrição Estadual, a Inscrição Municipal, o endereço, telefone de contato, a instituição bancária, agência, número da conta bancária e endereço eletrônico (e-mail) da empresa.

**3.6.** Os preços propostos deverão contemplar todos os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto e que influenciem na formação dos preços da Proposta



Financeira.

#### **4. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENVIADOS, JUNTAMENTE À PROPOSTA FINANCEIRA:**

##### **4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.1.1.** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

**4.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o Contrato Social e suas alterações ou Contrato Social Consolidado;

**4.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.4.** Nos termos dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no *item 9 (nove) do edital*, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal.

##### **4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**4.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/CGC) atualizado;

**4.2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

**4.2.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**4.2.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**4.2.6.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**4.2.7.** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

##### **4.3. DECLARAÇÕES (Modelos nos anexos III a VI):**

**4.3.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

**4.3.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.3.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade



de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.3.6.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:**

**4.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da Pessoa Jurídica do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias;

**4.5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**4.5.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**4.5.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

**4.5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

**4.6.** A omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

**4.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.8.** A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

**5. DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS:**

Item	Descrição (Detalhamento do objeto) – Características Técnicas	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total
01	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, APLICAÇÃO DE PROVAS P/ ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERV	1	R\$7.980,00	R\$7.980,00



<p>(APRAZADAS PARA AGOSTO/2023):</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1 - Elaboração de prova objetiva de conhecimentos específicos;</li><li>2 - Aplicação de provas objetivas de conhecimentos específicos;</li><li>3 - Correção de provas objetivas;</li><li>4 - Apresentação do resultado;</li><li>5 - Apreciação de recursos administrativos dos candidatos;</li><li>6 - Apresentações do resultado à Comissão Organizadora do COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada/RS, para a homologação, conforme cronograma;</li><li>7 - Elaboração e aplicação de todas as provas para avaliação dos candidatos inscritos, mediante emprego de técnicos e profissionais devidamente habilitados para tal fim, compreendendo a confecção do caderno de prova e folha de respostas;</li><li>8 - Correção das provas por meio eletrônico;</li><li>9 - Coordenação e execução da fiscalização no dia de realização do processo seletivo, compreendendo a responsabilidade com a remuneração de todos os indicados para a fiscalização, tais como: Fiscais de sala e coordenador;</li><li>10 - Elaboração, por ordem de classificação, de listagem dos candidatos aprovados e reprovados, com as respectivas notas obtidas;</li><li>11 - Desenvolvimento e elaboração de quaisquer outros documentos necessários ao regular trâmite do processo seletivo;</li><li>12 - Resposta a recursos administrativos interpostos;</li><li>13 - Auxílio logístico na resposta ou na prestação de esclarecimentos a possíveis ações ou mandados de segurança impetrados.</li></ol>				
---	--	--	--	--

## 6. DO PAGAMENTO:

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do município de Alvorada.

**6.2.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.3.** Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.

**6.4.** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

**6.5.** Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

**6.5.1.** Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die,



da data do vencimento até o efetivo pagamento.

**6.6.** O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

## **7. DAS SANÇÕES:**

**7.1.** Das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. DA NEGOCIAÇÃO E READEQUAÇÃO DE VALORES:**

**8.1.** O servidor municipal responsável pela condução do processo poderá negociar, via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, com a empresa que apresentou a menor cotação de preços, se assim achar conveniente e oportuno, a redução em relação aos preços finais propostos.

**8.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta financeira.

**8.3.** A existência de erros materiais ou omissões na proposta financeira apresentada pela empresa primeira classificada não ensejará a desclassificação antecipada da proposta financeira, podendo o servidor municipal operador da cotação eletrônica realizar diligências junto à proponente, para a devida correção das falhas, desde que não sejam alterados os valores propostos.

**8.4.** Será facultada ao(à) servidor(a) municipal operador(a) da cotação eletrônica, em qualquer fase processual, a promoção de diligências, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS:**

**9.1.** No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste termo de cotação eletrônica e em seus anexos.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Cotação Eletrônica e em seus anexos.

Alvorada, 05 de maio de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de uma empresa especializada em consultoria e a realização de serviços de organização, planejamento, elaboração, impressão e aplicação de provas e realização da seleção de candidatos ao provimento de vagas de conselheiros tutelares, no Município de Alvorada/RS, para o quadriênio 2024/2028, em conformidade com a legislação municipal vigente.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** A presente contratação baseia-se na necessidade da habilitação de candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares de Alvorada, RS. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada/RS, é o órgão responsável por deflagrar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, que de acordo com Lei 8069/90 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente com as alterações dadas pela Lei 12.696/2012, deverá ser realizado em 01 de outubro do corrente. Considerando a proporção e a necessidade de garantir a transparência do concurso para seleção dos candidatos ao processo eletivo referente ao mandato 2020/2024, o CMDCA deliberou pela contratação de pessoa jurídica especializada para condução do processo seletivo, juntamente com comissão deste órgão, deliberada em plenária do dia 27 de março de 2023 e normatizada pela resolução de nº 002/2023 publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Alvorada e na Sede do COMDICA, bem como no site: da Prefeitura Municipal.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Item	Descrição (Detalhamento do objeto) – Características Técnicas	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total
01	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, APLICAÇÃO DE PROVAS P/ ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (APRAZADAS PARA AGOSTO/2023): 1 - Elaboração de prova objetiva de conhecimentos específicos; 2 - Aplicação de provas objetivas de conhecimentos específicos; 3 - Correção de provas objetivas; 4 - Apresentação do resultado;	SERV	1	R\$7.980,00	R\$7.980,00



<p>5 - Apreciação de recursos administrativos dos candidatos;</p> <p>6 - Apresentações do resultado à Comissão Organizadora do COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada/RS, para a homologação, conforme cronograma;</p> <p>7 - Elaboração e aplicação de todas as provas para avaliação dos candidatos inscritos, mediante emprego de técnicos e profissionais devidamente habilitados para tal fim, compreendendo a confecção do caderno de prova e folha de respostas;</p> <p>8 - Correção das provas por meio eletrônico;</p> <p>9 - Coordenação e execução da fiscalização no dia de realização do processo seletivo, compreendendo a responsabilidade com a remuneração de todos os indicados para a fiscalização, tais como: Fiscais de sala e coordenador;</p> <p>10 - Elaboração, por ordem de classificação, de listagem dos candidatos aprovados e reprovados, com as respectivas notas obtidas;</p> <p>11 - Desenvolvimento e elaboração de quaisquer outros documentos necessários ao regular trâmite do processo seletivo;</p> <p>12 - Resposta a recursos administrativos interpostos;</p> <p>13 - Auxílio logístico na resposta ou na prestação de esclarecimentos a possíveis</p>				
--	--	--	--	--





ações ou mandados de segurança impetrados.				
---	--	--	--	--

#### 4. DA GARANTIA:

4.1. Não se aplica.

#### 5. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

5.1.1. A prova de conhecimento será realizada em local previamente definido pela Comissão Eleitoral do Comdica, a será realizada no dia 06 de agosto de 2023, a partir das 13:00 horas, na Escola Municipal Alfredo José justo, sito a Avenida Ipiranga, nº 14, Bairro: Bela Vista em Alvorada/RS;

5.1.2. Os serviços deverão ser totalmente executados e concluídos até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

5.1.3. Os pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser previamente justificados, e poderão ocorrer desde que dentro da vigência contratual.

5.1.4. A responsabilidade pelo envio do resultado a Comissão Organizadora do COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para publicação no site (<http://www.alvorada.rs.gov.br>) da Prefeitura Municipal de Alvorada/ RS e na Sede do COMDICA, conforme prazo estabelecido em Cronograma de atividade;

5.1.5. O candidato após responder às questões formuladas da prova a que foi submetido, deve preencher o cartão-resposta. O cartão-resposta deverá possuir um campo para cada questão da prova, que deve ser “pintado”, indicando do candidato;

5.1.6. Na etapa de correção da prova, o sistema deverá fazer leitura do cartão-resposta, por um processo de “digitalização automática” e identificar as respostas que o candidato escolheu;

5.1.7. Finalizando, o sistema deverá realizar o processamento das respostas, totalizando os pontos obtidos, identificando os candidatos aprovados e classificando-os pelos critérios acordados com o contratante e previstos no edital do certame.

#### 5.2. PROVAS:

5.2.1. A prova objetiva é eliminatória, composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas de resposta (A, B, C, D, E), sendo apenas uma considerada correta.

5.2.2. A avaliação da prova objetiva será composta pelo conteúdo programático, conforme legislação vigente e descrito abaixo para o cargo deste Edital.

5.2.3. O tempo da realização da prova é de 04(quatro horas), incluindo o preenchimento da Grade de Respostas.

5.2.4. A interpretação das questões é parte integrante do processo de avaliação, não sendo permitidas perguntas aos fiscais aplicadores da prova.

5.2.5. Não serão permitidas consultas, empréstimos e comunicação entre os candidatos, tampouco o uso de materiais de consultas de qualquer natureza.

5.2.6. Durante o período de realização da prova, os aparelhos celulares e similares devem ser desligados e colocados em lugar fora do alcance do candidato.

5.2.7. Ao concluir a prova, permaneça em seu lugar e comunique ao fiscal da sala, aguardando a



autorização para a entregar a Grade de Respostas.

**5.2.8.** Nenhuma questão será anulada no transcorrer do período de prova. Escolha sempre uma das alternativas.

**5.2.9.** Ao receber a Grade de Respostas personalizada, examine-a verificando se o nome impresso corresponde com o seu. Caso haja qualquer equívoco, comunique-o imediatamente ao fiscal da sua sala.

**5.2.10.** Preencha e assine a grade de Respostas e a Ata de presença utilizando caneta preta ou azul.

**5.2.11.** Transcreva sua alternativa preenchendo totalmente a elipse correspondente, conforme orientação na própria Grade de Respostas.

**5.2.12.** Questões não marcadas ou com mais de uma marcação, bem como rasuradas, serão anuladas.

**5.2.13.** A numeração da Grade de respostas é contínua (do número 01 a 50).

**5.2.14.** Não utilize nenhum recurso (borracha, corretivo, lápis- borracha, etc) para alterar a elipse já preenchida na grade de respostas, pois questões com rasuras serão anuladas;

**5.2.15.** Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferente do estabelecido, seja qual for o motivo alegado, portando a aplicação da Prova de Conhecimento será realizada no dia 06 de agosto de 2023, a partir das 13:00 horas, na Escola Municipal Alfredo José justo, sito a Avenida Ipiranga, nº 14, Bairro: Bela Vista em Alvorada/RS.

### **5.3. ATRIBUIÇÃO E REQUISITO DE PROVIMENTO DO CARGO:**

- a) Cargo: Conselheiro Tutelar
- b) Escolaridade específica: Certificado de conclusão do Ensino Médio( 2º grau) completo fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no respectivo órgão de educação.
- c) CARGA HORÁRIA: De acordo com a Lei Municipal nº 1148/2001, art.45 compete o Conselho Tutelar, cumprir o disposto da Lei Federal nº 8.069/1990, devendo o mesmo funcionar diariamente, inclusive aos domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, atendendo aos critérios estabelecidos pelo COMDICA, conforme art. 17, inciso XI da Lei Municipal nº 1148/2001.
- d) SALÁRIO: Aquelas remunerações e terão assegurados os direitos, constantes na Lei Municipal nº 2856 de 26 de Dezembro de 2014, conforme art. 44, incisos: I, II,III,IV, V e outros constante em lei.

Atribuições dos Conselheiros Tutelares: As disposições constantes no art. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e demais que a legislação vier a lhe atribuir, tais como; Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal



contra os direitos da criança ou adolescente; Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; Expedir notificações; Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) ["http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm) Vigência. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014). Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)- Vigência.

#### **5.4. INSCRIÇÕES:**

**5.4.1.** São requisitos para a inscrição, constituindo condições do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Alvorada/RS:

- a) tomar conhecimento dos Editais e de seus Anexos, das resoluções do COMDICA e cronograma de atividades que trata-se o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Alvorada/RS, além de preenchem os requisitos obrigatórios e condições exigidos para cada cargo de conselheiro tutelar.
- b) reconhecida idoneidade moral, apresentando as seguintes certidões negativas:
  - Justiça Federal negativas no âmbito criminal, cível, fazenda pública e trabalhista;
  - Justiça Estadual negativas no âmbito fazenda pública, cível e criminal;
  - Justiça Eleitoral quitação e pleno gozo de seus direitos cível;
- c) comprovar idade superior a 21 (vinte e um) anos, apresentando cédula ou carteira de identidade expedida pela autoridade cível, profissional ou militar, estando as duas últimas dentro do prazo de validade, atualizado e em bom estado( não será aceito cartão de protocolo ou outro documento);
- d) possuir a escolaridade mínima exigida para o cargo, de ter concluído o Ensino Médio, apresentando o Certificado de Conclusão do ensino Médio (2º grau completo);
- e) residir no município de Alvorada , apresentando um comprovante de residência (luz, telefone, telefone por assinatura, contrato de aluguel ou declaração conforme anexo II do edital nº 001/2023, com o devido reconhecimento de assinaturas públicas;
- f) apresentar 02(duas) fotos ¾ atual/ recente;
- g) estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino), apresentando o Certificado de dispensa ou certificado de reservista;



- g) estar em pleno gozo de saúde mental para o exercício da função, apresentando atestado médico por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina;
- h) Uma fotocópia do Título Eleitoral.
- i) preencher a ficha de inscrição ao processo de escolha a função de Conselheiro Tutelar, conforme modelo único e fornecido no ato da inscrição pelo COMDICA.

### **5.5. APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS:**

**5.5.1.** A empresa/instituição contratada se responsabilizará pela coordenação e execução da fiscalização de provas, transporte e recebimento de todo material a ser utilizado no dia do concurso, compreendendo a responsabilidade com a remuneração de todos os indicados para a fiscalização, sendo 2 (dois) fiscais devidamente identificados por sala e um coordenador;

**5.5.2.** A correção das provas de múltipla escolha será feita através de processo eletrônico, devendo ser utilizada a leitura óptica. As informações contidas nas folhas de respostas preenchidas pelos candidatos deverão ser gravadas através de meio magnético para processamento.

### **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**6.1.** A execução dos serviços deverá ser feita através de pessoas idôneas, capacitadas e qualificadas, assumindo a contratada total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos durante a vigência contratual.

### **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA:**

**7.1.** O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo, e sua vigência estará vinculada à validade dos créditos orçamentários conforme Art 105 da Lei 14.133/2021.

### **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:**

**8.1.** Não se aplica.

### **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:**

**9.1.** Não se aplica.

### **10. DA AMOSTRA:**

**10.1.** Não se aplica.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA DETENTORA:**

**11.1.** A contratada deverá executar os serviços de acordo com as orientações da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Alvorada/RS, devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

**11.2.** A contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos;

**11.3.** A contratada é responsável pela contratação do pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelo s encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: alimentação, transporte, hospedagem, veículo, combustível,



motorista;

**11.4.** A contratada será responsável pela contratação e treinamento dos profissionais que irão compor as bancas elaboradoras das provas;

**11.5.** Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Alvorada/RS , constantes do Edital e seus Anexos, utilizando pessoal devidamente qualificado;

**11.6.** Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis;

**11.7.** Fornecer todos os materiais equipamentos necessários para a realização do serviço;

**11.8.** Utilizar os documentos e informações disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Alvorada, exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato;

**11.9.** Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;

**11.10.** Caberá a contratada a organização e o custeio de logística necessária para aplicação das provas objetivas, considerando a elaboração e impressão das provas objetivas e recursos humanos para a fiscalização e coordenação da mesma.

**11.11.** A empresa;/instituição contratada deverá encaminhar à Comissão Organizadora do processo seletivo dos candidatos, em ordem de classificação, contendo número de inscrição, nome, RG, CPF total de pontos e classificação, conforme cronograma de execução, bem como, quaisquer outro tipo de relação a qual o Município venha a solicitar.

**11.12.** A empresa/instituição contratada se responsabilizará pela coordenação e execução da fiscalização de provas, transporte e recebimento de todo material a ser utilizado no dia do concurso, compreendendo a responsabilidade com a remuneração de todos os indicados para a fiscalização, sendo 2 (dois) fiscais devidamente identificados por sala e um coordenador;

**11.13.** A correção das provas de múltipla escolha será feita através de processo eletrônico, devendo ser utilizada a leitura óptica. As informações contidas nas folhas de respostas preenchidas pelos candidatos deverão ser gravadas através de meio magnético para processamento.

**11.2.** A CONTRATADA deverá obedecer ao cronograma de atividades:

1 - Aplicação da prova objetiva;

2 - Divulgação do Gabarito Preliminar para publicação no site da Prefeitura Municipal de Alvorada: ([http:// www.alvorada.rs.gov.br](http://www.alvorada.rs.gov.br)) da Prefeitura Municipal de Alvorada/ RS e na Sede do COMDICA, conforme prazo estabelecido em Cronograma de atividade em anexo a esse termo de Referência;

3 - Prazo para recursos (recebidos pela Comissão Organizadora do processo seletivo); 4-Análise dos Recursos (empresa);

5 - Divulgação da análise dos recursos à Comissão Eleitoral do COMDICA; 6-Divulgação do resultado final à Comissão Eleitoral do COMDICA;

7 - Publicação do resultado Final da prova objetiva (site da da Prefeitura Municipal de Alvorada: ([http:// www.alvorada.rs.gov.br](http://www.alvorada.rs.gov.br)) da Prefeitura Municipal de Alvorada/ RS e na Sede do COMDICA.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE:**

**12.1.** Publicação da convocação para as provas e resultados finais;

**12.2.** Disponibilizar os locais para realização das provas conforme o número de candidatos inscritos;

**12.3.** Entregar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;



**12.4.** Designação de funcionário para, juntamente com a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Alvorada/RS, acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital;

**12.5.** Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na legislação em vigor e neste contrato, participar do processo seletivo, contribuindo para o êxito e legalidade de todo certame;

**12.6.** Apreciar e deliberar, por meio da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Alvorada/RS do processo seletivo, as minutas dos editais e avisos pertinentes ao certame em questão;

**12.7.** Realizar o pagamento dos serviços executados conforme avençado no contrato.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Recursos Utilizados</b>	
<b>Código Reduzido:</b>	1326
<b>Órgão:</b>	19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA
<b>Unidade:</b>	8 - FUNDICA
<b>Ação:</b>	2060 - CONS.DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTE(CONDICA)
<b>Vínculo:</b>	7591003 - Recursos Vinculados a Fundos
<b>Subelemento:</b>	33390394800000000000 - Serviço de seleção e treinamento

### **14. DO PAGAMENTO:**

**14.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do município de Alvorada.

**14.2.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**14.3.** Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.

**14.4.** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

**14.5.** Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

**14.5.1.** Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

**14.6.** O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

### **15. DA FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** A secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização da presente ata/contrato.



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

**COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 18/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2023**

Contratação de uma empresa especializada em consultoria e a realização de serviços de organização, planejamento, elaboração, impressão e aplicação de provas e realização da seleção de candidatos ao provimento de vagas de conselheiros tutelares, no Município de Alvorada/RS, para o quadriênio 2024/2028, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Ao MUNICÍPIO DE ALVORADA – RIO GRANDE DO SUL

Prezados (as) Senhores (as):

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme Termo de Referência – anexo I do edital.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA:

REGISTRO GERAL – RG:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

**2. CONDIÇÕES GERAIS:**

**2.1.** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que regem a cotação de preços eletrônica nº XX/2023.

**3. PREÇO:**

**3.1.** A proposta deverá conter o menor preço unitário e total do item, assim como, conter até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula, de acordo com o **anexo I** do edital.



Item	Descrição (Detalhamento do objeto) – Características Técnicas	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total
01	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, APLICAÇÃO DE PROVAS P/ ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (APRAZADAS PARA AGOSTO/2023): 1 - Elaboração de prova objetiva de conhecimentos específicos; 2 - Aplicação de provas objetivas de conhecimentos específicos; 3 - Correção de provas objetivas; 4 - Apresentação do resultado; 5 - Apreciação de recursos administrativos dos candidatos; 6 - Apresentação do resultado à Comissão Organizadora do COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada/RS, para a homologação, conforme cronograma; 7 - Elaboração e aplicação de todas as provas para avaliação dos candidatos inscritos, mediante emprego de técnicos e profissionais devidamente habilitados para tal fim, compreendendo a confecção do caderno de prova e folha de respostas; 8 - Correção das provas por meio eletrônico; 9 - Coordenação e execução da fiscalização no dia de realização do processo seletivo, compreendendo a responsabilidade com a	SERV	1	R\$	R\$



remuneração de todos os indicados para a fiscalização, tais como: Fiscais de sala e coordenador; 10 - Elaboração, por ordem de classificação, de listagem dos candidatos aprovados e reprovados, com as respectivas notas obtidas; 11 - Desenvolvimento e elaboração de quaisquer outros documentos necessários ao regular trâmite do processo seletivo; 12 - Resposta a recursos administrativos interpostos; 13 - Auxílio logístico na resposta ou na prestação de esclarecimentos a possíveis ações ou mandados de segurança impetrados.				
--	--	--	--	--

**3.2.** Os preços propostos acima contemplam todos os tributos, taxas, impostos, despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

**3.3.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura desta cotação eletrônica.

**3.4.** A empresa declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com os artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alvorada, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e carimbo da proponente  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 18/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, CPF \_\_\_\_\_, vem por meio desta declarar o que segue:

- que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpro os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)  
**(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).**



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**123/2006**

**COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 18/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2023**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (\_\_\_\_\_), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- possuí(mos) os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- No ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Alvorada, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador  
ou do Responsável Legal da Empresa

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.**





**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO SEU**  
**QUADRO SOCIETÁRIO**

**COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 18/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2023**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal,  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, vem,  
por meio desta, declarar que não possuímos no nosso quadro societário servidor público da ativa,  
ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de  
Alvorada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais,  
estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer  
registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a  
que estiver sujeito.

Alvorada, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2023**

O **Município de Alvorada**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Arno Appolo do Amaral, brasileiro, casado, CPF 043.514.100-78, residente e domiciliado neste município, denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Avenida/Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG – registro Geral nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF – Cadastro de Pessoa Física, sob o nº \_\_\_\_\_, brasileiro (a), Estado Civil, profissão, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 22969/2023, Cotação de Preços Eletrônica nº 18/2023, Dispensa de Licitação nº 66/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de uma empresa especializada em consultoria e a realização de serviços de organização, planejamento, elaboração, impressão e aplicação de provas e realização da seleção de candidatos ao provimento de vagas de conselheiros tutelares, no Município de Alvorada/RS, para o quadriênio 2024/2028, em conformidade com a legislação municipal vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente contrato se fundamenta no que dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da Proposta Financeira.

**3.2.** Os preços para prestação são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

Item	Descrição (Detalhamento do objeto) – Características Técnicas	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total
01	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, APLICAÇÃO DE PROVAS P/ ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERV	1	R\$	R\$



<p>(APRAZADAS PARA AGOSTO/2023):</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1 - Elaboração de prova objetiva de conhecimentos específicos;</li><li>2 - Aplicação de provas objetivas de conhecimentos específicos;</li><li>3 - Correção de provas objetivas;</li><li>4 - Apresentação do resultado;</li><li>5 - Apreciação de recursos administrativos dos candidatos;</li><li>6 - Apresentação do resultado à Comissão Organizadora do COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada/RS, para a homologação, conforme cronograma;</li><li>7 - Elaboração e aplicação de todas as provas para avaliação dos candidatos inscritos, mediante emprego de técnicos e profissionais devidamente habilitados para tal fim, compreendendo a confecção do caderno de prova e folha de respostas;</li><li>8 - Correção das provas por meio eletrônico;</li><li>9 - Coordenação e execução da fiscalização no dia de realização do processo seletivo, compreendendo a responsabilidade com a remuneração de todos os indicados para a fiscalização, tais como: Fiscais de sala e coordenador;</li><li>10 - Elaboração, por ordem de classificação, de listagem dos candidatos aprovados e reprovados, com as respectivas notas</li></ol>				
--	--	--	--	--





<p>obtidas;          11 - Desenvolvimento e elaboração de quaisquer outros documentos necessários ao regular trâmite do processo seletivo;          12 - Resposta a recursos administrativos interpostos;          13 - Auxílio logístico na resposta ou na prestação de esclarecimentos a possíveis ações ou mandados de segurança impetrados.</p>				
---	--	--	--	--

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do município de Alvorada.
- 4.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.
- 4.4. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- 4.5. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.
- 4.5.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.
- 4.6. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 5.1. O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo, e sua vigência estará vinculada à validade dos créditos orçamentários conforme Art 105 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO**

- 6.1.1. A prova de conhecimento será realizada em local previamente definido pela Comissão Eleitoral do Comdica, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2023, a partir das 13:00 horas, na Escola Municipal Alfredo José justo, sito a Avenida Ipiranga, nº 14, Bairro: Bela Vista em Alvorada/RS;
- 6.1.2. Os serviços deverão ser totalmente executados e concluídos até 45 (quarenta e cinco) dias,





contados a partir da assinatura do contrato;

**6.1.3.** Os pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser previamente justificados, e poderão ocorrer desde que dentro da vigência contratual.

**6.1.4.** A responsabilidade pelo envio do resultado a Comissão Organizadora do COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para publicação no site (<http://www.alvorada.rs.gov.br>) da Prefeitura Municipal de Alvorada/ RS e na Sede do COMDICA, conforme prazo estabelecido em Cronograma de atividade;

**6.1.5.** O candidato após responder às questões formuladas da prova a que foi submetido, deve preencher o cartão-resposta. O cartão-resposta deverá possuir um campo para cada questão da prova, que deve ser “pintado”, indicando do candidato;

**6.1.6.** Na etapa de correção da prova, o sistema deverá fazer leitura do cartão-resposta, por um processo de “digitalização automática” e identificar as respostas que o candidato escolheu;

**6.1.7.** Finalizando, o sistema deverá realizar o processamento das respostas, totalizando os pontos obtidos, identificando os candidatos aprovados e classificando-os pelos critérios acordados com o contratante e previstos no edital do certame.

## **6.2. PROVAS:**

**6.2.1.** A prova objetiva é eliminatória, composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas de resposta (A, B, C, D, E), sendo apenas uma considerada correta.

**6.2.2.** A avaliação da prova objetiva será composta pelo conteúdo programático, conforme legislação vigente e descrito abaixo para o cargo deste Edital.

**6.2.3.** O tempo da realização da prova é de 04(quatro horas), incluindo o preenchimento da Grade de Respostas.

**6.2.4.** A interpretação das questões é parte integrante do processo de avaliação, não sendo permitidas perguntas aos fiscais aplicadores da prova.

**6.2.5.** Não serão permitidas consultas, empréstimos e comunicação entre os candidatos, tampouco o uso de materiais de consultas de qualquer natureza.

**6.2.6.** Durante o período de realização da prova, os aparelhos celulares e similares devem ser desligados e colocados em lugar fora do alcance do candidato.

**6.2.7.** Ao concluir a prova, permaneça em seu lugar e comunique ao fiscal da sala, aguardando a autorização para a entregar a Grade de Respostas.

**6.2.8.** Nenhuma questão será anulada no transcorrer do período de prova. Escolha sempre uma das alternativas.

**6.2.9.** Ao receber a Grade de Respostas personalizada, examine-a verificando se o nome impresso corresponde com o seu. Caso haja qualquer equívoco, comunique-o imediatamente ao fiscal da sua sala.

**6.2.10.** Preencha e assine a grade de Respostas e a Ata de presença utilizando caneta preta ou azul.

**6.2.11.** Transcreva sua alternativa preenchendo totalmente a elipse correspondente, conforme orientação na própria Grade de Respostas.

**6.2.12.** Questões não marcadas ou com mais de uma marcação, bem como rasuradas, serão anuladas.

**6.2.13.** A numeração da Grade de respostas é contínua (do número 01 a 50).



**6.2.14.** Não utilize nenhum recurso (borracha, corretivo, lápis- borracha, etc) para alterar a elipse já preenchida na grade de respostas, pois questões com rasuras serão anuladas;

**6.2.15.** Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferente do estabelecido, seja qual for o motivo alegado, portando a aplicação da Prova de Conhecimento será realizada no dia 06 de agosto de 2023, a partir das 13:00 horas, na Escola Municipal Alfredo José justo, sito a Avenida Ipiranga, nº 14, Bairro: Bela Vista em Alvorada/RS.

### **6.3. ATRIBUIÇÃO E REQUISITO DE PROVIMENTO DO CARGO:**

- a) Cargo: Conselheiro Tutelar
- b) Escolaridade específica: Certificado de conclusão do Ensino Médio( 2º grau) completo fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no respectivo órgão de educação.
- c) CARGA HORÁRIA: De acordo com a Lei Municipal nº 1148/2001, art.45 compete o Conselho Tutelar, cumprir o disposto da Lei Federal nº 8.069/1990, devendo o mesmo funcionar diariamente, inclusive aos domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, atendendo aos critérios estabelecidos pelo COMDICA, conforme art. 17, inciso XI da Lei Municipal nº 1148/2001.
- d) SALÁRIO: Aquelas remunerações e terão assegurados os direitos, constantes na Lei Municipal nº 2856 de 26 de Dezembro de 2014, conforme art. 44, incisos: I, II,III,IV, V e outros constante em lei.

Atribuições dos Conselheiros Tutelares: As disposições constantes no art. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e demais que a legislação vier a lhe atribuir, tais como; Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; Expedir notificações; Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) ["http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm) Vigência.

Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014). Se, no exercício



de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)- Vigência.

#### **6.4. INSCRIÇÕES:**

**6.4.1.** São requisitos para a inscrição, constituindo condições do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Alvorada/RS:

- a) tomar conhecimento dos Editais e de seus Anexos, das resoluções do COMDICA e cronograma de atividades que trata-se o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Alvorada/RS, além de preenchem os requisitos obrigatórios e condições exigidos para cada cargo de conselheiro tutelar.
- b) reconhecida idoneidade moral, apresentando as seguintes certidões negativas:
  - Justiça Federal negativas no âmbito criminal, cível, fazenda pública e trabalhista;
  - Justiça Estadual negativas no âmbito fazenda pública, cível e criminal;
  - Justiça Eleitoral quitação e pleno gozo de seus direitos cível;
- c) comprovar idade superior a 21 (vinte e um) anos, apresentando cédula ou carteira de identidade expedida pela autoridade cível, profissional ou militar, estando as duas últimas dentro do prazo de validade, atualizado e em bom estado( não será aceito cartão de protocolo ou outro documento);
- d) possuir a escolaridade mínima exigida para o cargo, de ter concluído o Ensino Médio, apresentando o Certificado de Conclusão do ensino Médio (2º grau completo);
- e) residir no município de Alvorada , apresentando um comprovante de residência (luz, telefone, telefone por assinatura, contrato de aluguel ou declaração conforme anexo II do edital nº 001/2023, com o devido reconhecimento de assinaturas públicas;
- f) apresentar 02(duas) fotos ¾ atual/ recente;
- g) estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino), apresentando o Certificado de dispensa ou certificado de reservista;
- g) estar em pleno gozo de saúde mental para o exercício da função, apresentando atestado médico por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina;
- h) Uma fotocópia do Título Eleitoral.
- i) preencher a ficha de inscrição ao processo de escolha a função de Conselheiro Tutelar, conforme modelo único e fornecido no ato da inscrição pelo COMDICA.

#### **6.5. APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS:**

**6.5.1.** A empresa/instituição contratada se responsabilizará pela coordenação e execução da fiscalização de provas, transporte e recebimento de todo material a ser utilizado no dia do concurso, compreendendo a responsabilidade com a remuneração de todos os indicados para a fiscalização, sendo 2 (dois) fiscais devidamente identificados por sala e um coordenador;

**6.5.2.** A correção das provas de múltipla escolha será feita através de processo eletrônico, devendo ser utilizada a leitura óptica. As informações contidas nas folhas de respostas preenchidas pelos candidatos deverão ser gravadas através de meio magnético para processamento.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

**7.2.** Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o CONTRATANTE designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**7.2.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**7.2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**7.2.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

**7.2.4.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**7.3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**7.4.** Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA designa o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

**7.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**7.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**7.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o



objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no subitem 7.7.2;

**7.7.2.** Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

**7.7.3.** Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

- a) exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- b) condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- c) efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- d) em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- e) estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

**7.7.4.** Os valores depositados na conta vinculada a que se refere a letra “c” do subitem anterior são absolutamente impenhoráveis.

**7.7.5.** O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no Art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

<b>Recursos Utilizados</b>	
<b>Órgão:</b>	19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA
<b>Unidade:</b>	8 - FUNDICA
<b>Ação:</b>	2060 - CONS.DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTE(CONDICA)
<b>Vínculo:</b>	7591003 - Recursos Vinculados a Fundos
<b>Subelemento:</b>	33390394800000000000 - Serviço de seleção e treinamento

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A contratada deverá executar os serviços de acordo com as orientações da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Alvorada/RS, devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

**9.2.** A contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços



que executar por si ou por seus prepostos;

**9.3.** A contratada é responsável pela contratação do pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelo s encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: alimentação, transporte, hospedagem, veículo, combustível, motorista;

**9.4.** A contratada será responsável pela contratação e treinamento dos profissionais que irão compor as bancas elaboradoras das provas;

**9.5.** Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Alvorada/RS , constantes do Edital e seus Anexos, utilizando pessoal devidamente qualificado;

**9.6.** Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis;

**9.7.** Fornecer todos os materiais equipamentos necessários para a realização do serviço;

**9.8.** Utilizar os documentos e informações disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Alvorada, exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato;

**9.9.** Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;

**9.10.** Caberá a contratada a organização e o custeio de logística necessária para aplicação das provas objetivas, considerando a elaboração e impressão das provas objetivas e recursos humanos para a fiscalização e coordenação da mesma.

**9.11.** A empresa;/instituição contratada deverá encaminhar à Comissão Organizadora do processo seletivo dos candidatos, em ordem de classificação, contendo número de inscrição, nome, RG, CPF total de pontos e classificação, conforme cronograma de execução, bem como, quaisquer outro tipo de relação a qual o Município venha a solicitar.

**9.12.** A empresa/instituição contratada se responsabilizará pela coordenação e execução da fiscalização de provas, transporte e recebimento de todo material a ser utilizado no dia do concurso, compreendendo a responsabilidade com a remuneração de todos os indicados para a fiscalização, sendo 2 (dois) fiscais devidamente identificados por sala e um coordenador;

**9.13.** A correção das provas de múltipla escolha será feita através de processo eletrônico, devendo ser utilizada a leitura óptica. As informações contidas nas folhas de respostas preenchidas pelos candidatos deverão ser gravadas através de meio magnético para processamento.

**9.14.** A CONTRATADA deverá obedecer ao cronograma de atividades:

1 - Aplicação da prova objetiva;

2 - Divulgação do Gabarito Preliminar para publicação no site da Prefeitura Municipal de Alvorada: ([http:// www.alvorada.rs.gov.br](http://www.alvorada.rs.gov.br)) da Prefeitura Municipal de Alvorada/ RS e na Sede do COMDICA, conforme prazo estabelecido em Cronograma de atividade em anexo a esse termo de Referência;

3 - Prazo para recursos (recebidos pela Comissão Organizadora do processo seletivo); 4-Análise dos Recursos (empresa);

5 - Divulgação da análise dos recursos à Comissão Eleitoral do COMDICA; 6-Divulgação do resultado final à Comissão Eleitoral do COMDICA;

7 - Publicação do resultado Final da prova objetiva (site da da Prefeitura Municipal de Alvorada:



(http:// www.alvorada.rs.gov.br) da Prefeitura Municipal de Alvorada/ RS e na Sede do COMDICA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Publicação da convocação para as provas e resultados finais;
- 10.2.** Disponibilizar os locais para realização das provas conforme o número de candidatos inscritos;
- 10.3.** Entregar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;
- 10.4.** Designação de funcionário para, juntamente com a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Alvorada/RS , acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital;
- 10.5.** Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na legislação em vigor e neste contrato, participar do processo seletivo , contribuindo para o êxito e legalidade de todo certame;
- 10.6.** Apreciar e deliberar, por meio da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Alvorada/RS do processo seletivo, as minutas dos editais e avisos pertinentes ao certame em questão;
- 10.7.** Realizar o pagamento dos serviços executados conforme avençado no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

- 11.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** A sanção prevista na letra “a” do item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.4.** A sanção prevista na letra “b” do item 14.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1;

**11.4.2.** O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 14.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 14.4;

**11.4.3.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratada à contratante;

**11.4.4.** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

**11.5.** A sanção prevista na letra “c”, do item 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.6.** A sanção prevista na letra “d” do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.7.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**11.8.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

**11.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.10.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.11.** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 14.2, será facultada a defesa do



interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.12.** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**11.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**11.12.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.12;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**11.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.14.** O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**11.14.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 14.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**11.15.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma aqui prevista.

**11.15.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

**11.16.** É admitida a reabilitação da contratada, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.16.1.** A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 14.1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

### **12.1. DO REAJUSTE:**

**12.1.1.** Ultrapassando o período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada;

**12.1.2.** O requerimento por escrito referente à solicitação de reajustamento pela contratada deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, referente ao direito ao reajuste e deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail [contratosalvorada@gmail.com](mailto:contratosalvorada@gmail.com), que providenciará os encaminhamentos necessários;

**12.1.3.** Fica estipulado que a não apresentação do requerimento solicitando reajustamento, no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo;

**12.1.4.** O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

### **12.2. DA REPACTUAÇÃO:**

**12.2.1.** No caso de mão de obra, a repactuação de preços ocorrerá a partir da data de homologação em relação ao novo salário base normativo relativo à categoria profissional, homologação esta, realizada em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta financeira;

**12.2.2.** No caso dos preços de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, a partir da data de apresentação da Proposta Financeira, conforme fixada em edital, relativa à licitação.

### **12.3. DO REEQUILÍBRIO:**

**12.3.1.** A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no



interesse da Administração Municipal;

- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**12.3.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

- a) Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.

**12.4.** O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail [contratosalvorada@gmail.com](mailto:contratosalvorada@gmail.com), que providenciará os encaminhamentos necessários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**13.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.1.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

**13.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**13.4.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

4º Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**13.5.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou



compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.5.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.5.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**13.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
  - I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**13.6.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**13.6.2.** Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**14.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**14.3.** A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**14.4.** Toda e qualquer informação, Apostilamento ao Contrato, Termo Aditivo ao Contrato e requerimento por parte da contratada, em relação ao contrato, deverão ser encaminhados ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, 94810-001, Alvorada-RS, aos cuidados do Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação, da contratada.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-RS, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

**15.2.** E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Alvorada, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Empresa Contratada  
Resp. Legal  
Contratada

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania  
Alexandre da Silva Rodrigues  
Secretário Municipal

Município de Alvorada  
José Arno Appolo do Amaral  
Prefeito